



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 837/1998.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 22/6/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº745/97.

**AUTOR: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 31/8/1998.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 14/9/1998.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 17/9/1998.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 17/9/1998, SOB O Nº 2.461.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/9/1998 sob o nº  
534/98/DAB\*.**

**LEI Nº 773/1998.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 31/10/98  
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI N.º 837/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

Súmula: - Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 745/97.

**Art. 1º** - O "caput" do Artigo 2º, da Lei nº 745/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:"

- a) um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas do ensino fundamental;
- c) um representante dos pais de alunos; e
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de junho do ano de 1998.

  
**José Aparecido da Silva,**  
Vereador - Autor

EXPEDIENTE LIDO

EM 22 JUN 1998





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 837/98.

Aparecido Antonio,

837/98.

Presidente da Comissão

## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei N.º 837/98, de autoria do edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA, o qual altera a redação do Artigo 2º da LEI N.º 745/97, esta Comissão, nada tem a opor contra a proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colégio Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,  
Presidente

Aparecido Antonio,  
Relator

José Aparecido da Silva,  
Membro





Nº 837/98

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

057/98

Requerimento Nº

Apresentado em 14 / 09 / 98

Às horas \_\_\_\_\_ (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em \_ / \_ / \_ /

Aprovado em 14 / 09 / 98

Indeferido em \_ / \_ / \_ /

Deferido em \_ / \_ / \_

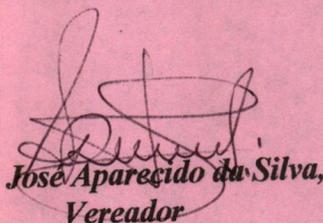
Atendido - Ofício Nº XXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 837/98, de Autoria do edil JOSÉ APARECIDO DA SILVA, o qual Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 745/97. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1998.

  
José Aparecido da Silva,  
Vereador

